



AVISO

PLANO DE CONTROLO E ERRADICAÇÃO DA DOENÇA DE AUJESZKY

Declaração de Existências de Suínos

ANTÓNIO J. N. RAMOS, Director Regional de Agricultura da Beira Litoral, nos termos do n.º 3 do art.º 10.º do Dec.-Lei n.º 161/2002 de 10 de Junho, faz saber que:

1.º - Durante o mês de **ABRIL** de 2006, todos os proprietários de explorações suínas (incluindo os das pocilgas familiares) são obrigados a declarar os efectivos que possuam, referidos ao dia **1** daquele mês;

2.º - Os impressos destinados a manifestar aqueles efectivos podem ser solicitados às DIV de Coimbra, Aveiro, Viseu e Leiria, às Zonas Agrárias e às Cooperativas Agrícolas.

3.º - Estes impressos, depois de devidamente preenchidos, deverão ser entregues ou remetidos até **30 de ABRIL** para a Divisão de Intervenção Veterinária (DIV) ou Zona Agrária respectiva, de acordo com a área onde se situam as explorações dos suínos:

- a) Divisão de Intervenção Veterinária de Coimbra - Quinta de N.ª Senhora do Loreto - COIMBRA
- b) Divisão de Intervenção Veterinária de Aveiro - Rua de Anadia - Bairro de Santiago - AVEIRO
- c) Divisão de Intervenção Veterinária de Viseu - Quinta do Fontelo - VISEU
- d) Divisão de Intervenção Veterinária de Leiria - Rua D. José Alves Correia da Silva, 14-B - LEIRIA
- e) D. I. V. C. de Oliveira do Hospital - Parque do Mandanelho - OLIVEIRA DO HOSPITAL

4.º - A declaração de existências de suínos é considerada medida sanitária, visando o combate à Doença de Aujeszky.

O seu não cumprimento acarreta a penalização prevista no Dec.-Lei n.º 28/84 de 20 de Janeiro, sem prejuízo das penalidades que por força das disposições do Dec.-Lei n.º 39209 de 14/05/1953, possam vir a incorrer os proprietários ou responsáveis pelas explorações suínas que não procedam a esta declaração dentro dos prazos estabelecidos.

Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, 15 de Março de 2006

O DIRECTOR REGIONAL
a) *António J. N. Ramos*